



LEI Nº 1.659, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Institui o programa Saúde Gestante, para que sejam ministradas palestras em postos de saúde deste município no tocante a primeiros socorros durante o pré-natal e principalmente orientações sobre como agir em caos de engasgamento do recém-nascido no momento da amamentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os postos de saúde deste município por meio de seus profissionais (Enfermeiros(as), Técnicos de saúde e Agentes de saúde), ministrarem palestras no tocante aos cuidados necessários com a gravidez e como agir em determinadas situações de perigo envolvendo a gestante.

Art. 2º A secretaria municipal de saúde, deverá fornecer material tipo folhetos com informações quanto a diversas situações e como devem agir as gestantes em determinados casos de perigo à saúde da gestante e do recém-nascido.

Art. 3º No período compreendido entre a ultima consulta do pré-natal e do parto, ser imprescindível a palestra no tocante a informações de como agir a mãe da criança e/ou acompanhante no caso de engasgamento causado pelo excesso de leite materno.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri/PE, 08 de maio de 2025.

Francisco Victor Ramos Coelho
FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO